



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE LEI DE Nº: 463/2025**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 463/2025, de 02 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial nos EGM/SEFIN no vigente orçamento.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

**II – CONCLUSÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A propositura possui a finalidade de autorizar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Fonte de Recursos 1704 (Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A nova Fonte de Recurso vinculada ao Programa passar a integrar a Estrutura Orçamentária do Órgão/Unidade:16.000-Encargos Gerais do Município/16.102- Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, uma vez que a mesma não consta na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, referente ao exercício financeiro de 2025.

Nesse sentido, cabe destacar que propositura de abertura de créditos suplementares e especiais está prevista nos artigos 165, §8º, e 167, V da CF, bem como nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 463/2025, de 02 de setembro de 2025.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 463/2025, de 02 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial nos EGM/SEFIN no vigente orçamento, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 11 de setembro de 2025.

**Damásio Franca Neto - PP**  
**Presidente/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**